



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 02/2006

Data: 20/01/2006

Ass. Silvana Gasparin

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 24/01/06

Votação: Unanimidade

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

**INCLUI ATIVIDADES NA LEI Nº
2192/2005 – PLURIANUAL, NA LEI Nº
2193/2005 – LDO; NA LEI 2225/2005 –
LOA; E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a incluir atividade na Lei nº 2192/2005 – Plurianua; na Lei nº 2193/2005 – LDO; e na Lei nº 2225/2005 – LOA, e abrir um crédito Especial no valor de R\$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais), dando-se crédito no seguinte órgão e rubrica:

– Secretaria Municipal de Educação:

– Manutenção do Ensino c/ Recursos Vinculados:

12.366.0043.2191 – Manutenção c/ Recursos do Programa Alfabetiza Rio Grande.

31.90.04.01.00.00 – Contrato por tempo determinado.....R\$ 2.916,00

Objetivo: Constitui a implantação de turmas de alfabetização de jovens e adultos, no programa estadual Alfabetiza Rio Grande, promovendo a integração no gerenciamento de recursos humanos.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura financeira do Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior.

a) auxílio do Convênio do programa alfabetiza Rio Grande processo Administrativo nº 4892-19.00/05-2 no valor de R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de Janeiro de 2006

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 02/2006

Data: 20 / 05 / 2006

Ass. Silvana Jaspier

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

Objetivando incrementar a Educação de Jovens e Adultos, o Município firmou convênio com o Estado, aderindo ao Programa “Alfabetiza Rio Grande”.

Considerando que o objeto do convênio não era atividade prevista no Plurianual – LDO e LOA, o projeto tem por finalidade adequar o recurso à legislação vigente.

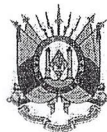
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de Janeiro de 2006.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>24/01/06</u>	
PFL: <u>Jefferson</u>	PTB: <u>1083</u>
PMDB: <u>Então</u>	PP: <u>1083</u>
PSDB: <u>—</u>	



Minist. da Educação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ALFABETIZA RIO GRANDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4892-19.00/05-2

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, nesta Capital, neste ato representada pelo Titular José Fortunati, doravante denominada SECRETARIA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valcir Segundo Reginatto, com sede na Av. 25 de Julho 202, CNPJ Nº 88597984/0001-80, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 9811 de 28/07/99, na Lei Estadual nº 6362 de 27/12/71, e suas alterações, na Lei Estadual nº 11823 de 30/07/2002, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma relação de parceria entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, para a implantação de turmas de alfabetização de jovens e adultos de 15 anos ou mais no âmbito do Programa Alfabetiza Rio Grande, promovendo a integração no gerenciamento de recursos humanos.

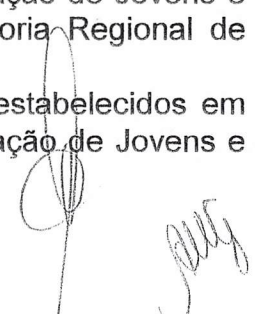
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- a) repassar ao MUNICÍPIO, a título de incentivo à execução do Programa Alfabetiza Rio Grande, o valor correspondente aos meses de funcionamento das turmas de alfabetização, objeto deste convênio, mediante comprovação emitida pelo GTEJA/CRE;
- b) os valores referidos no item anterior, calculados sobre o número de alfabetizadores constantes do Plano de Trabalho do conveniente, atualizado anualmente, serão repassados em duas parcelas trimestrais, devendo a primeira ser repassada mediante a comprovação da implantação de cada turma de alfabetização e a segunda, mediante a comprovação da execução do convênio nos três primeiros meses consecutivos;
- c) responsabilizar-se pelo planejamento e orientação técnica do Programa Alfabetiza Rio Grande;
- d) proporcionar mensalmente ao alfabetizador um dia de capacitação (8 horas);
- e) proporcionar mensalmente atividades de formação continuada ao responsável na Secretaria Municipal de Educação pelo assessoramento pedagógico ao alfabetizador;
- f) oferecer mensalmente atividades de formação continuada aos coordenadores pedagógicos das escolas e núcleos municipais que oferecem educação de jovens e adultos;
- g) acompanhar, supervisionar e apoiar a execução do Programa por intermédio da Coordenação do Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos – GTEJA das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs;
- h) organizar e encaminhar, ao GTEJA/CRE, por meio da Divisão de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/DP as Planilhas de Comprovação da Implantação das Turmas de Alfabetização e de Controle de Execução do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do Programa Alfabetiza Rio Grande;
 - b) recrutar os analfabetos e organizar as turmas, com a colaboração do Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos – GTEJA da respectiva Coordenadoria Regional de Educação/CRE;
 - c) contratar o alfabetizador, mediante critérios estabelecidos em conjunto com o Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos - GTEJA/CRE;
- 

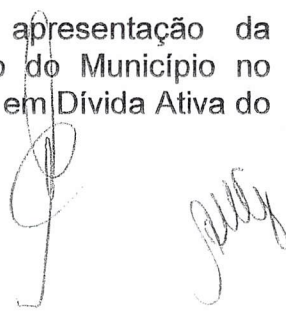
- d) pagar mensalmente, ao alfabetizador o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) líquidos;
- e) abrir conta corrente específica, no Banrisul, para o recebimento do valor correspondente ao incentivo repassado;
- f) fornecer a infra-estrutura da sala de aula para o funcionamento da(s) turma(s) de alfabetizandos;
- g) efetuar acompanhamento do alfabetizador e controle da frequência do alfabetizador e alfabetizandos;
- h) encaminhar o alfabetizador à capacitação mensal oferecida pelo Estado junto ao GTEJA/CRE;
- i) enviar o mapa de efetividade do alfabetizador, mensalmente, ao GTEJA/CRE;
- j) encaminhar o relatório final ao GTEJA/CRE sobre o funcionamento da classe, desempenho do alfabetizador e de rendimento dos alfabetizandos, conforme roteiro fornecido pelo referido Grupo;
- k) responsabilizar-se pela prestação de contas dos valores repassados pela Secretaria nos termos da Cláusula Quarta;
- l) não substabelecer as atribuições assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O *MUNICÍPIO* prestará contas dos valores recebidos, pertinentes à primeira e segunda parcelas, à Secretaria da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período semestral correspondente, a contar da data de implantação das turmas de alfabetização, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia assinada do Convênio e respectivo Aditivo, caso houver, e Plano de Trabalho;
- c) comprovante de pagamento dos encargos sociais;
- d) extrato bancário da conta específica do convênio contendo: crédito do recurso, compensação dos cheques de pagamentos e conta zerada;
- e) apresentação da Planilha de Pagamento Mensal do Programa Alfabetiza Rio Grande;
- f) relação do alfabetizador e sua respectiva turma de alfabetizandos;
- g) cópia do Relatório Final sobre o funcionamento da classe, desempenho do alfabetizador e rendimento dos alfabetizandos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A não apresentação da prestação de contas, no prazo determinado, implicará na inclusão do Município no CADIN/RS – Cadastro de Inadimplência, bem como posterior inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more cursive signature.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Saldos remanescentes dos incentivos não utilizados na execução do Programa e saldos decorrentes de aplicação financeira, deverão ser recolhidos por meio dos seguintes procedimentos:

- a) recurso recebido do **Tesouro do Estado (0002)** – Guia de Arrecadação sob o cod.0547, agência BANRISUL;
- b) recurso recebido **Convênio FNDE/MEC** – Banco do Brasil S.A., em conta a ser informada pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALFABETIZADOR

O alfabetizador deverá ter a formação mínima de Curso Normal de nível médio ou equivalente, ou apresentar atestado de estagiário em curso superior de formação de Magistério com habilitação para a educação de jovens e adultos ou para as séries iniciais, ou de curso Normal superior ou de curso Normal de nível médio ou equivalente, e deverá cumprir 12 horas semanais de aula, em 3 dias; 8 horas mensais de capacitação, em um dia, junto ao GTEJA/CRE, e 8 horas mensais para o assessoramento pedagógico do representante do GTEJA na Secretaria Municipal de Educação, num total de 64 horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando não for possível recrutar alfabetizador com a formação mínima acima estabelecida, será necessária a prévia autorização do GTEJA/CRE para a sua contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TURMAS DE ALFABETIZANDOS

Os analfabetos recrutados em cada Município serão organizados em turmas de, no mínimo, 15 alunos, pelo período de 6 (seis) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando não for possível formar turmas de analfabetos com o número mínimo acima estabelecido, será necessária a prévia autorização do GTEJA/CRE para o funcionamento de turmas diferenciadas, vedado o desdobramento de turmas na mesma localidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão por conta do Orçamento do ESTADO; Função 12 – Educação; Sub-função: 0366 – Educação de Jovens e Adultos; Programa:153 – Alfabetiza Rio Grande; Unidade Orçamentária 19 01 – Gabinete e Órgãos Centrais; Atividade: 6096 –; Recursos: 0002 – Tesouro do Estado e 0400 – Convênios FNDE/MEC.

<ENTIDADE Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções sociais

<MUNICIPIO Elemento de Despesa: 3.3.40.41 - Contribuições

CLÁUSULA OITAVA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO deverá comprovar a utilização dos recursos recebidos no objeto do presente Convênio e em conformidade com o previsto no seu plano de trabalho anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os recursos recebidos e não utilizados no período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverão ser aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira oficial. Caso a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, esses deverão ser investidos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte, obrigatoriamente, da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objeto deste CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

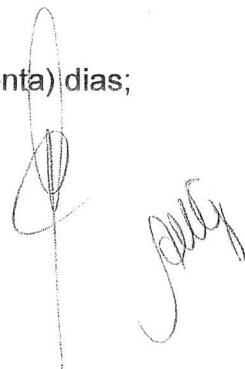
O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) o repasse do incentivo financeiro destinado ao MUNICÍPIO, previsto na Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria;
- b) para o processamento dos repasses, será enviada à Secretaria da Educação, a Planilha de Implantação de Turmas de Alfabetização e a Planilha de Controle de Execução do Convênio, encaminhadas pela CRE, atestando a comprovação da implementação dos objetivos do Programa Alfabetiza Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer:

- a) a qualquer tempo, por concordância dos convenientes;
- b) por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas;
- c) unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60(sessenta) dias;
- d) por não prestação de contas dos recursos recebidos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por dois anos, a contar da data de assinatura, tornando-se eficaz pela publicação da Súmula no Diário Oficial, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem acordes, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2005.

JOSE FORTUNATI,

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

MELSI HOFF MULLER

Secretaria de Estado da Educação

Substitua

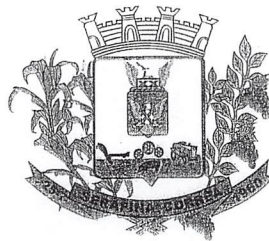
21685142

SR. VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

TESTEMUNHAS

1. Nome Inês Peninçelo
RG ou CPF: 9009939514

2. Nome André M. T. José de
RG ou CPF: 5023732802



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 88.597.984/0001-80 com sede na Av. 25 de Julho, 202 em Serafina Corrêa - RS, representado por seu Prefeito Municipal VALCIR SEGUNDO REGINATTO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 312 271 550-34, RG nº 801218762 4 - SSP/RS, residente à Av. Miguel Soccol, nº 3478, em Serafina Corrêa - RS.

OUTORGADOS: ARLETE MARIA GASPAROTTO, brasileira, maior, casada, professora, CPF nº 51218658053, RG nº 3012396691, no Cargo de Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 600/202, Centro, Serafina Corrêa, RS.

PODERES: Plenos da cláusula "Ad Iudicia Et Extra", para o fim especial de assinar Convênio do Programa Alfabetiza Rio Grande, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Serafina Corrêa, 19 de agosto de 2005.



VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal

